

**CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE – UNILASALLE/LUCAS
LUCAS DO RIO VERDE - MT**

ESTATUTO

**Aprovado pelo Conselho Superior
Resolução Nº 010/2019, de 30 de maio de 2019
Resolução Nº 002/2020, de 21 de fevereiro de 2020**

**Lucas do Rio Verde - MT
2020**

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

DIRIGENTES

MANTENEDORA

Presidente

Olavo José Dalvit

1º Vice-presidente

Jorge Alexandre Bieluczyk

2º Vice-presidente

Éder Polido

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Reitor

Marcos Antonio Corbellini

Vice-Reitor

Jackson Luiz Nunes Bentes

Pró-reitor Acadêmico

Fernando Cezar Orlandi

Pró-reitor Administrativo

Paulo Renato Foletto

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	5
CAPÍTULO I	6
DOS FINS	6
CAPÍTULO II	8
DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA	8
TÍTULO II	9
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	9
CAPÍTULO I	10
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	10
Seção I	10
Dos Órgãos Colegiados da Administração Superior	10
Subseção I	10
Do Conselho Superior - CONSUP	10
Subseção II	12
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	12
Seção II	14
Dos Órgãos Executivos da Administração Superior	14
Subseção I	14
Da Reitoria	14
Subseção II	16
Da Pró-reitoria Acadêmica	16
Subseção III	16
Da Pró-reitoria Administrativa	16
CAPÍTULO II	17
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	17
TÍTULO III	17
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	17
TÍTULO IV	18
DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	18
CAPÍTULO I	18
DO PATRIMÔNIO	18

CAPÍTULO II	18
DO REGIME FINANCEIRO	18
TÍTULO V	19
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	19
TÍTULO VI	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS	20
CAPÍTULO I	20
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	20

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Art. 1º - O Centro Universitário La Salle é uma Instituição de Ensino Superior, com sede no Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, situado na Av. Universitária, 1000 W, Bairro Bandeirantes, inscrito no CNPJ 92.741.990/0029-38.

Parágrafo único - O Centro Universitário La Salle de Lucas do Rio Verde tem limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Centro Universitário La Salle de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela Sociedade Porvir Científico, assim denominada desde a sua fundação e constituição em 07(sete) de fevereiro de 1908 (mil novecentos e oito), constituída por Religiosos do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs (Irmãos Lassalistas), uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educativo, cultural, esportivo, beneficente, filantrópico e caritativo, inscrita no CNPJ sob o nº 92.741.990/0001-37, com sede e foro na Rua Honório Silveira Dias, 636, CEP 90550-150, Bairro São João, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e com duração indeterminado, tendo por fim especial a educação e a assistência social.

§ 1º Para o atendimento de suas finalidades estatutárias, a Sociedade Porvir Científico mantém, dirige e cria estabelecimentos de ensino em todos os níveis e modalidades de sua propriedade, ou dirige e administra outros Estabelecimentos a ela confiados.

§ 2º Para auxiliar a manutenção de suas obras, qualificar seus serviços e tornar acessível o ensino aos menos favorecidos, a Sociedade Porvir Científico mantém, dirige e cria outros Estabelecimentos que, alinhados às suas finalidades estatutárias, podem atuar em atividades de: pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico; edição, impressão e comercialização de livros, periódicos e assemelhados; exploração da agricultura, da pecuária e de serviços relacionados às suas atividades institucionais; atuação em áreas vinculadas ao meio ambiente e projetos ambientais; atenção à saúde humana; locação de imóveis próprios; atividades culturais;

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

estacionamento de veículos em áreas próprias; aplicando integralmente o eventual resultado obtido na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais.

§ 3º A Sociedade Porvir Científico não faz qualquer discriminação de beneficiários dos serviços.

Art. 3º - O Centro Universitário La Salle de Lucas do Rio Verde rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação de Ensino Superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 4º - O Centro Universitário La Salle, doravante denominado Unilasalle/Lucas, como Instituição Comunitária de Ensino Superior (ICES), confessional católica e lassalista, em consonância com a legislação em vigor, tem por finalidades:

- I.** formar, sob a inspiração cristã, profissionais com sólida formação ética, cultural, filosófica, tecnológica e pedagógica, com espírito científico e crítico, profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, capazes de atuarem no desenvolvimento social;
- II.** formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, capazes de atuarem no desenvolvimento social;
- III.** incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV.** promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V.** estimular o conhecimento e a compreensão dos problemas atuais, em particular os nacionais e regionais, favorecer a prestação de serviços especializados à comunidade, em parceria e relação recíproca;
- VI.** promover a extensão aberta à participação da comunidade, visando socializar os conhecimentos gerados no Unilasalle/Lucas, e difundindo as conquistas e

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

os benefícios oriundos da pesquisa e da criação cultural geradas no Unilasalle/Lucas;

- VII.** desenvolver a cultura dentro da visão cristã e adaptada à realidade;
- VIII.** colaborar na investigação da verdade e na busca de soluções dos problemas humanos, através da análise e difusão do pensamento ético, moral e social cristão;
- IX.** integrar-se à comunidade local, contribuindo para o seu desenvolvimento social e cultural e a melhoria da qualidade de vida;
- X.** manter e desenvolver de forma integrada o ensino, a pesquisa, a extensão e ações comunitárias em padrões de qualidade reconhecidos;
- XI.** proporcionar um processo de formação integral que desenvolva nas pessoas a capacidade de pensar com autonomia, com atuação solidária e espírito colaborativo, comprometido com a construção de uma sociedade justa e fraterna;
- XII.** promover um ambiente interno favorável ao desenvolvimento das relações interpessoais, propiciando o crescimento integrado do ser humano;
- XIII.** promover o intercâmbio nacional e internacional com instituições de ensino superior; e
- XIV.** estimular a inovação por meio da proteção e da transferência do conhecimento gerado na Instituição.

Parágrafo único - Cabe à Mantenedora zelar pelo cumprimento dessas finalidades.

Art. 5º - São meios para a consecução das finalidades propostas pelo Unilasalle/Lucas:

- I.** oferta de cursos de graduação, pós-graduação *lato e stricto sensu*, cursos de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação;
- II.** realização de programas e atividades de extensão;
- III.** prestação de serviços de caráter científico, técnico, cultural, social e religioso;
- IV.** realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V.** edição, impressão e comercialização de livros, periódicos e assemelhados;

- VI. comercialização de produtos alimentícios em geral;
- VII. comercialização de artigos do vestuário e acessórios;
- VIII. prestação de serviço para a agricultura, da pecuária e de serviços relacionados;
- IX. atuação em áreas vinculadas ao meio ambiente e projetos ambientais;
- X. prestação de serviços de atenção à saúde humana;
- XI. prestação de serviços de alojamento;
- XII. prestação de atividades imobiliárias relacionadas ao seu patrimônio;
- XIII. promoção de atividades esportivas, cênicas vinculadas às atividades complementares; e
- XIV. prestação de serviços de estacionamento de veículos.

Parágrafo único - O eventual resultado obtido na manutenção e desenvolvimento de suas atividades é destinado aos seus fins institucionais.

Art. 6º - O Unilasalle/Lucas está estruturado e se organiza com base nos seguintes princípios:

- I. autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar;
- II. autonomia de gestão de recursos humanos, patrimoniais, econômico-financeiros e materiais;
- III. indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. unidade de funções de ensino, de pesquisa e de extensão, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes; e
- V. racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II

DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA

Art. 7º - O Unilasalle/Lucas tem personalidade jurídica e goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar nos termos da legislação federal e deste Estatuto:

- I. A autonomia didático-científica consiste em:

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

- a) criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
 - b) fixar os currículos dos cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
 - c) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
 - d) fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências da região; e
 - e) conferir graus, diplomas e outros títulos.
- II.** A autonomia administrativa consiste em:
- a) elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento em consonância com as normas legais atinentes;
 - b) aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos da Instituição;
 - c) propor à Mantenedora um perfil de quadro Docente, Técnico-administrativo, e correspondentes Planos de Carreira, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
 - d) firmar contratos, acordos e convênios;
 - e) receber doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas; e
 - f) elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais nos termos deste Estatuto.
- III.** A autonomia disciplinar consiste em:
- a) elaborar os regulamentos destinados ao Corpo Docente, Corpo Discente, Pessoal Técnico-administrativo e Tutorial, em conformidade com as normas legais concernentes, visando ao seu relacionamento harmonioso e solidário;
e
 - b) fixar normas disciplinares e aplicá-las quando necessário.

Art. 8º - O Unilasalle/Lucas, em conformidade com a legislação federal de ensino, possui os seguintes instrumentos institucionais básicos:

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

- I. O Estatuto, que compreende as determinações fundamentais.
- II. O Regimento, que regulamenta o processo de execução das atividades universitárias.
- III. O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, que apresenta a filosofia de trabalho, a missão a que se propõe, as diretrizes pedagógicas, a estrutura organizacional e as atividades acadêmicas que desenvolve e/ou que pretende desenvolver.
- IV. Os Atos Normativos emitidos pelo Conselho Superior (CONSUP), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), pelo Reitor e pelos Pró-reitores, de acordo com as respectivas competências, definidas neste Estatuto e no Regimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A Administração do Unilasalle/Lucas é exercida pelos seguintes Órgãos:

§ 1º. Órgãos da administração superior:

I - Órgãos colegiados da administração superior:

- a) Conselho Superior (CONSUP); e
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

II - Órgãos executivos da administração superior

- a) Reitoria.
- b) Pró-reitoria Acadêmica.
- c) Pró-reitoria Administrativa.

§ 2º. Órgãos da administração básica:

I - Órgãos colegiados da administração básica.

- a) Colegiado de Cursos.
- b) Núcleo Docente Estruturante (NDE).

II - Órgãos executivos da administração básica.

- a) Coordenações de Cursos, Programas, Setores ou Núcleos.
- b) Coordenações Técnico-administrativos.

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

Art. 10 - Em atendimento à legislação vigente, o Unilasalle/Lucas possui uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) instituída por ato do Reitor.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados do Unilasalle/Lucas.

§ 2º Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA) a condução dos processos internos de avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Dos Órgãos Colegiados da Administração Superior

Subseção I

Do Conselho Superior - CONSUP

Art. 11 - O Conselho Superior (CONSUP), órgão colegiado de administração superior, de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar do Unilasalle/Lucas, é a instância máxima de deliberação e final de recurso.

Art. 12 - O CONSUP é integrado pelos seguintes membros:

- I.** o Reitor, que o preside;
- II.** o Vice-reitor;
- III.** os Pró-reitores;
- IV.** três representantes dos Coordenadores de Curso e Programas, sendo cada um deles eleito por seus pares;
- V.** três representantes do Corpo Docente, sendo cada um deles eleito por seus pares;

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

- VI. um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares, na forma da lei;
- VII. dois representantes da Mantenedora, indicados pelo seu Presidente;
- VIII. um representante das Coordenações do Corpo Técnico-Administrativo, eleito por seus pares; e
- IX. um representante da comunidade local, indicado pelo Reitor.

§ 1º Os membros, eleitos ou escolhidos pela Reitoria, têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Presidente da Mantenedora indica dois representantes.

§ 3º O funcionamento do CONSUP é definido no respectivo Regulamento, aprovado pelo próprio Órgão, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 13 - Compete ao CONSUP:

- I. apreciar e emitir parecer relativo ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e encaminhá-lo à Mantenedora e aos órgãos competentes;
- II. aprovar o Estatuto e o Regimento e suas alterações;
- III. aprovar políticas relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. aprovar os Regulamentos dos Órgãos Suplementares e de Apoio, bem como de outros conselhos, comissões, comitês, setores, núcleos e serviços, propostos pela Reitoria;
- V. deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão, fechamento e organização, sistema de matrícula anual, semestral, ou por créditos ou disciplinas, e alteração de matrizes curriculares, vagas iniciais de cursos de Graduação, de Pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;
- VI. deliberar sobre a concessão dos títulos honoríficos concedidos pelo Unilasalle/Lucas;
- VII. funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência;
- VIII. intervir nos demais Órgãos, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar para si atribuições a eles conferidas, em caso de emergência;
- IX. apreciar, por dois terços de seus membros, a reversão de veto do Reitor;
- X. opinar sobre assuntos de natureza administrativa, de ensino, de pesquisa e extensão, quando consultado; e

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

XI. zelar pelo patrimônio moral e cultural, e pelos recursos materiais colocados à disposição do Unilasalle/Lucas.

Parágrafo único - Cabe à Mantenedora o poder de veto nas questões orçamentárias.

Subseção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é órgão colegiado de administração superior, de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15 - O CONSEPE é integrado pelos seguintes membros:

- I.** o Reitor, que o preside;
- II.** o Vice-reitor;
- III.** os Pró-reitores;
- IV.** dois representantes dos Coordenadores de Curso e Programas, eleitos por seus pares de áreas distintas;
- V.** dois representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares;
- VI.** um representante das Coordenações do Corpo Técnico-administrativo; e
- VII.** um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares, na forma da lei.

§ 1º Todos os membros, eleitos ou escolhidos pela Reitoria, têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os membros representantes dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas, Corpo Docente, Coordenações do Corpo Técnico-administrativo e Corpo Discente são eleitos por seus pares.

§ 3º O funcionamento do CONSEPE é definido no respectivo Regulamento, aprovado pelo próprio Órgão, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 16 - Compete ao CONSEPE:

- I.** apreciar e emitir parecer relativos às políticas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

- II.** apreciar e emitir parecer relativo às alterações do Estatuto, Regimento, e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no âmbito de sua competência e encaminhá-los ao CONSUP;
- III.** apreciar e emitir parecer sobre a concessão dos títulos honoríficos concedidos pelo Unilasalle/Lucas;
- IV.** apreciar e emitir parecer sobre a criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos ou Habilitações de Graduação, Cursos Sequenciais, de Pós-graduação presencial e a distância, organização e alteração das matrizes curriculares;
- V.** aprovar a criação e a extinção de linhas de pesquisa;
- VI.** aprovar a criação e a extinção de programas, projetos e atividades de extensão;
- VII.** aprovar normas para aproveitamento de estudos realizados em outros estabelecimentos de ensino superior;
- VIII.** aprovar normas para avaliação em disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental e laboratoriais ou de outra periodicidade, em função da não aplicabilidade de provas escritas ou tradicionais;
- IX.** aprovar normas para avaliação específica de alunos com extraordinário desempenho nos estudos;
- X.** aprovar normas para matrícula de alunos ingressados por Transferência, com Diploma de Ensino Superior ou através de Convênios;
- XI.** aprovar normas para transferência interna de curso e de turno;
- XII.** aprovar normas relativas ao desenvolvimento de Práticas de Ensino, as Práticas Interdisciplinares, os Estágios Curriculares Supervisionados, os Estágios Curriculares, os Trabalhos de Conclusão de Curso, as Atividades Complementares e Programas, Projetos e Atividades de Extensão;
- XIII.** aprovar normas para preenchimento das vagas disponíveis dos cursos por interessados de outros cursos do Unilasalle/Lucas ou interessados externos, via transferência;
- XIV.** aprovar normas e regulamentos relativos às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

- XV.** aprovar normas relativas a aluno especial, inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou sequenciais, ou em disciplinas isoladas do curso oferecido regularmente;
 - XVI.** aprovar o Calendário Acadêmico;
 - XVII.** aprovar os editais referentes aos processos seletivos de ingresso nos cursos de Graduação do Unilasalle/Lucas;
 - XVIII.** aprovar os programas e regulamentos dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e cursos de capacitação e formação;
 - XIX.** aprovar os projetos de pesquisa, sujeitos à disponibilidade orçamentária;
 - XX.** autorizar regime especial de tutoria nas disciplinas que forem canceladas, quando houver alunos formandos;
 - XXI.** disciplinar semestralmente a realização do Processo de Seleção para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação;
 - XXII.** funcionar como instância de recursos no âmbito de sua competência; e
 - XXIII.** opinar sobre assuntos de natureza de ensino, pesquisa e extensão quando consultado.
- Parágrafo único** - Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao CONSUP por estrita arguição de ilegalidade.

Seção II

Dos Órgãos Executivos da Administração Superior

Subseção I

Da Reitoria

Art. 17 - A Reitoria é o órgão executivo da administração superior, integrada por um Reitor, um Vice-reitor, um Pró-reitor Acadêmico e um Pró-reitor Administrativo.

§ 1º O Reitor e o Vice-reitor são nomeados *ad nutum* pelo Presidente da Mantenedora para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

- § 2º O Pró-reitor Acadêmico e o Pró-reitor Administrativo são nomeados *ad nutum* pelo Presidente da Mantenedora, ouvido o Reitor, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.
- § 3º O Vice-reitor substitui o Reitor em suas ausências ou impedimentos.
- § 4º No caso de vacância do cargo de Reitor, haverá nova nomeação pelo Presidente da Mantenedora para completar o mandato.
- § 5º Na ausência do Reitor e Vice-reitor, será designado pelo Reitor seu representante legal, entre os Pró-reitores.

Art. 18 - Compete à Reitoria:

- I. coordenar, fiscalizar e superintender todas as questões universitárias mediante uma intervenção que enseje o comprometimento através de uma gestão participativa e que garanta o cumprimento da missão e os princípios institucionais;
- II. conduzir os processos institucionais de planejamento estratégico, orientar a concepção dos projetos corporativos de desenvolvimento, fixar metas e indicadores de desempenho e sustentabilidade;
- III. acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- IV. acompanhar a administração estratégica dos recursos humanos, administrativos e acadêmicos, assim como o desenvolvimento e a qualificação dos produtos e serviços educacionais;
- V. orientar a definição das políticas, prioridades e normas para a execução de projetos institucionais;
- VI. decidir e encaminhar ações e medidas administrativas e acadêmicas necessárias à execução, expansão, suspensão de cursos, programas, atividades e serviços;
- VII. apreciar e propor iniciativas e empreendimentos, com objetivo de qualificar o desempenho;
- VIII. instituir e extinguir, conselhos, comissões, comitês, setores, núcleos, serviços e programas relacionados às atividades próprias do Unilasalle/Lucas.

§ 1º A Reitoria desenvolve suas atividades de acordo com as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento e por intermédio das Pró-reitorias Acadêmica e Administrativa.

§ 2º A Reitoria, quando necessário dispõe de um quadro de Assessorias cuja estrutura e atribuições são fixadas por portarias expedidas pelo Reitor.

Art. 19 - São atribuições do Reitor:

- I. dirigir, administrar e superintender, por meio de estratégias e objetivos institucionais, o desenvolvimento do Centro Universitário La Salle – Unilasalle/Lucas, bem como o aperfeiçoamento de suas atividades e serviços, de acordo com a missão e os princípios;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de caráter financeiro estabelecidas pela Mantenedora;
- III. representar, junto à Mantenedora, as necessidades e os interesses do Unilasalle/Lucas;
- IV. superintender o equilíbrio econômico-financeiro e fiscalizar a aplicação de verbas;
- V. zelar pela observância das disposições legais atinentes ao ensino, pesquisa e extensão, bem como ao Estatuto e ao Regimento;
- VI. convocar e presidir o CONSUP e o CONSEPE, com direito a voz e voto, além do voto de qualidade, e promulgar suas deliberações;
- VII. conferir o grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados do Unilasalle/Lucas;
- VIII. assinar os diplomas ou certificados expedidos na forma da lei;
- IX. exercer o poder disciplinar;
- X. representar o Unilasalle/Lucas, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; e
- XI. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único - O Vice-reitor substitui o Reitor em seus impedimentos.

Subseção II

Da Pró-reitoria Acadêmica

Art. 20 - A Pró-reitoria Acadêmica é o órgão que coordena, administra e superintende as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de pós-graduação mediante uma administração que oportuniza o fazer pedagógico integrado aos demais processos institucionais.

Art. 21 - A Pró-reitoria Acadêmica é constituída pelo Pró-reitor Acadêmico e pelos assessores por ele indicados e designados pelo Reitor.

Parágrafo único - A composição, as atribuições e competências da Pró-reitoria Acadêmica estão descritas no Regimento do Unilasalle/Lucas.

Subseção III

Da Pró-reitoria Administrativa

Art. 22 - A Pró-reitoria Administrativa é o órgão que coordena, administra e superintende as atividades administrativas, de desenvolvimento de pessoas, de infraestrutura e de marketing através de uma visão prospectiva que formaliza a integração de estruturas, processos e pessoas ao sistema de gestão institucional.

Art. 23 - A Pró-reitoria Administrativa é constituída pelo Pró-reitor Administrativo e pelos assessores por ele indicados e designados pelo Reitor.

Parágrafo único - As atribuições e competências da Pró-reitoria Administrativa estão descritas no Regimento do Unilasalle/Lucas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 24 - A administração básica do Unilasalle/Lucas é exercida por seus órgãos colegiados e órgãos executivos.

§ 1º Os órgãos colegiados da administração básica são constituídos pelos Colegiados dos Cursos de Graduação e Núcleos Docentes Estruturantes.

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

- § 2º Os órgãos executivos da administração básica são constituídos pelas Coordenações de Cursos e de Programas, Setores ou Núcleos.
- § 3º As Coordenações de Cursos estão subordinadas à Pró-reitoria Acadêmica e são exercidas por docentes nomeados pelo Reitor para mandato de quatro anos, ouvido o Pró-reitor Acadêmico.
- § 4º As atribuições e a descrição da constituição dos órgãos colegiados e dos órgãos executivos da administração básica são estabelecidas no Regimento da Instituição.
- § 5º A Coordenação da Extensão, a Coordenação da Pós-Graduação *lato sensu*, a Coordenação da Pós-graduação *stricto sensu* e a Coordenação da Pesquisa estão subordinadas à Pró-reitoria Acadêmica e são exercidas por docentes nomeados pelo Reitor para mandato de três anos, ouvido o Pró-reitor Acadêmico.
- § 6º O Núcleo Docente Estruturante – NDE é constituído conforme legislação vigente e atende às normas específicas de suas funções.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 25 - O Unilasalle/Lucas promove:

- I. o ensino de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, por meio de Cursos de Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogos, e Cursos Sequenciais;
- II. o ensino de pós-graduação, por meio de cursos de:
 - a. *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a distância;
 - b. *Stricto Sensu*, com programas e cursos de Mestrado e Doutorado.
- III. a pesquisa, por meio de programas, sistematizados por linhas e grupos de pesquisa, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber do Corpo Discente, Corpo Docente e da Sociedade; e
- IV. a extensão, na forma de atividades inseridas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação e por meio da estrutura de programas e projetos, vinculados a linhas, com enfoques acadêmicos e comunitários, em que são

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

realizadas ações que se materializam em cursos, eventos dentre outras, conforme legislação vigente.

Art. 26 - O ensino, a pesquisa e a extensão obedecem ao princípio da indissociabilidade, em conformidade com a legislação em vigor.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - A Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens móveis e imóveis, e titular de todos os direitos colocados à disposição do Unilasalle/Lucas, para a consecução de suas finalidades.

Art. 28 - Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais da Mantida, colocando-lhe à disposição os meios econômicos, financeiros e patrimoniais necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 29 - A Mantenedora coloca à disposição do Unilasalle/Lucas, para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, recursos financeiros provenientes de:

- I.** mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- II.** legados, doações e heranças;
- III.** auxílios e subvenções;
- IV.** rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V.** receitas provenientes de convênios, contratos ou serviços;

Estatuto do Centro Universitário La Salle – Unilasalle / Lucas

VI. saldos de exercícios financeiros; e

VII. outras receitas.

Art. 30 - Os recursos financeiros são destinados às Despesas Operacionais, às Despesas Administrativas de Manutenção, à Assistência Social Educacional a Terceiros e ao Reinvestimento.

Art. 31 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 32 - Da Mantenedora depende, no que concerne ao Unilasalle/Lucas:

I. a aceitação de legados, doações e heranças;

II. a provisão dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais do Unilasalle/Lucas;

III. a fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação;

IV. a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional; e

V. a aprovação da proposta orçamentária.

Art. 33 - Cabe à Reitoria a elaboração anual da proposta orçamentária e da prestação de contas a ser submetida à aprovação da Mantenedora.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 34 - A Comunidade Acadêmica do Unilasalle/Lucas é constituída pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Pessoal Técnico-administrativo e os Tutores.

Art. 35 - O Corpo Docente é constituído de educadores que, devidamente habilitados como professores e pesquisadores assumem o compromisso de respeitar os princípios, valores, objetivos e finalidades da Instituição.

Parágrafo único - Além dos integrantes do quadro docente, o Unilasalle/Lucas pode admitir, conforme a legislação vigente, para atividades específicas, professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, que ocuparão cargos isolados, e professores colaboradores, para atender as necessidades eventuais ou transitórias.

- Art. 36 -** O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos seus cursos.
- Art. 37 -** Os tutores de educação a distância são constituídos de profissionais com formação superior que desempenham funções inerentes a essa modalidade de ensino.
- Art. 38 -** O Corpo Técnico-administrativo é constituído pelos colaboradores não docentes que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento do Unilasalle/Lucas.
- Art. 39 -** Os membros da Comunidade Acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar definido no Regimento e em atos dos colegiados da administração superior.
- Art. 40 -** O Unilasalle/Lucas pode conceder títulos honoríficos, conforme o Estatuto e o Regimento.
- § 1º Compete ao CONSUP deliberar sobre a concessão dos títulos de Professor e Funcionário Emérito, Benemérito, Comenda Lassalista, Fidelidade Lassalista, Professor *Honoris Causa*.
- § 2º As concessões desses títulos seguem regulamentação própria aprovada pelo CONSUP.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 41 -** A matrícula no Unilasalle/Lucas importa no compromisso, por parte do estudante, de obedecer às determinações legais, estatutárias e regimentais, bem como às contidas nos atos administrativos.
- Art. 42 -** Todo pronunciamento público que envolva responsabilidade do Unilasalle/Lucas será realizado pelo Reitor ou a quem ele delegar autorização por escrito.
- Art. 43 -** O presente Estatuto é complementado e regulamentado pelo Regimento do Unilasalle/Lucas.

- Art. 44 -** A Mantenedora é responsável pelo Unilasalle/Lucas incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento e de garantir a autonomia da Mantida, de acordo com a legislação vigente e este Estatuto.
- Art. 45 -** O Estatuto do Unilasalle/Lucas, bem como quaisquer alterações para ele propostas, são aprovados pelo CONSUP e pela Mantenedora.
- Art. 46 -** Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Reitoria, *ad referendum* do CONSUP.
- Art. 47 -** Compete ao Reitor a implantação de todos os órgãos, setores, serviços e programas instituídos no Unilasalle/Lucas.
- Art. 48 -** Este Estatuto entra em vigor na data da publicação, em Diário Oficial da União, do ato de homologação pelo Ministro de Estado.

Lucas do Rio Verde-MT, 30 de maio de 2019

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de fevereiro de 2020

Prof. Dr. Ir. Marcos Antonio Corbellini
Presidente do Conselho Superior.